



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE

- Estância Balneária

**LEI Nº 2.394,
DE 16 DE DEZEMBRO DE 2020.**

Autoria: Executivo

CRIA O ARQUIVO HISTÓRICO MUNICIPAL “MAJOR ERNESTO GUILHERME YOUNG”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

WILSON ALMEIDA LIMA, Prefeito de Iguape – Estância Balneária, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal em Sessão Ordinária, realizada em 14 de dezembro de 2020, aprovou por 11 votos favoráveis, e por isso sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Arquivo Histórico Municipal “Major Ernesto Guilherme Young”, órgão administrativo vinculado ao Departamento Municipal de Cultura.

Art. 2º - O Arquivo Histórico Municipal “Major Ernesto Guilherme Young”, órgão administrativo da estrutura da Prefeitura Municipal de Iguape, tem como finalidade:

I – reunir, preservar, catalogar e exibir qualquer espécie de documentação, escrita ou oral, relacionada à história de Iguape;

II – custodiar os documentos históricos, tanto do passado remoto como recente, dando-lhes tratamento técnico;

III – estender a custódia aos documentos de origem privada considerados de interesse público municipal, diante do juízo de conveniência e oportunidade;

IV – estabelecer diretrizes e normas, com articulação e orientação técnica às unidades que desenvolvem atividades de protocolo e arquivo corrente no âmbito do Poder Executivo Municipal;

V – garantir acesso às informações contidas nos documentos sob sua guarda, de forma ampla e irrestrita;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE

- Estância Balneária

VI – promover e incentivar a realização de cursos, seminários, eventos e exposições, destinados a estudantes, pesquisadores e à população, com o intuito de proporcionar conhecimento e divulgar a memória de Iguape.

Art. 3º - O Arquivo Histórico Municipal será dirigido pelo Diretor do Departamento Municipal de Cultura, assessorado por Conselho Municipal, que terá a definição de sua estrutura organizacional, regulamentada por decreto.

Parágrafo único - O Conselho Municipal do Arquivo Histórico será composto por membros com conhecimento em assuntos culturais, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo e não remunerados pelos serviços.

Art. 4º - Incumbe ao Arquivo Histórico Municipal “Major Ernesto Guilherme Young”, entre outras tarefas típicas de sua finalidade:

I – garantir acesso às informações contidas na documentação sob a sua custódia, ressalvados os casos de sigilo protegidos por lei;

II – receber, por transferência ou recolhimento, os documentos produzidos e acumulados pelo Poder Público municipal;

III – receber, por doação ou compra, documentos de origem privada de interesse municipal;

IV – produzir, a partir de fontes não convencionais, documentos que registrem expressões culturais de interesse municipal;

V – promover interação sistêmica com os arquivos correntes e protocolos das repartições municipais;

VI – manter intercâmbio com instituições afins, nacionais e internacionais;

VII – custodiar, por intermédio de acordos previamente firmados e, caso exista conveniência e oportunidade, documentos de outras esferas e poderes governamentais.

Parágrafo único – As competências específicas de cada unidade do Arquivo Histórico constarão do seu regimento próprio.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE

- Estância Balneária

Art. 5º - Ao responsável pelo Arquivo Histórico Municipal compete planejar, supervisionar, orientar, coordenar e controlar o desempenho das atividades próprias das unidades que lhes são pertinentes.

Art. 6º - Aos colaboradores cabe coordenar, orientar e controlar a execução das atividades técnicas e administrativas das áreas de sua competência.

Art. 7º - O Arquivo Histórico Municipal poderá, mediante convênio com a Câmara Municipal, manter a custódia de seus documentos de valor permanente.

Art. 8º - No prazo de cento e vinte dias da publicação desta Lei, o Chefe do Poder Executivo criará o regimento interno do Arquivo Histórico Municipal “Major Ernesto Guilherme Young”.

Art. 9º - O Arquivo Histórico Municipal “Major Ernesto Guilherme Young” será instalado em dependências culturais do Município, designada para tal fim e que atenda às necessidades de suas atividades.

Art. 10 - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das verbas consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAPE EM 16 DE DEZEMBRO DE 2020

**WILSON ALMEIDA LIMA
PREFEITO**